
TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII - FUNPAPA (CEDENTE) E INSTITUTO CASA DE ACOLHIMENTO RESGATAR (CESSIONÁRIO).

O MUNICÍPIO DE BELÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.065.644/0001-81, com sede na Av. Rômulo Maiorana, 1018 – Bairro do Marco, Belém - PA, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pelo Presidente da **Fundação Papa João XXIII - FUNPAPA, ARTHUR HOUAT NERY DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 5042767 PC/PA e do CPF/MF nº 936.914.672-53, residente e domiciliado em Belém – PA; doravante denominada apenas **CEDENTE** resolve ceder **CASA DE ACOLHIMENTO RESGATAR** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.115.984/0001-81, com sede à Rua Rita de Cássia Ferreira dos Reis, nº 121, Bairro Jardim São Domingos - Sumaré-SP, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **INGRID NUNES DE BARROS**, brasileira, solteira, assistente social, portadora do RG nº.479421043 SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 412.624.818-80, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, o uso do bem objeto do presente Termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso de Bem Imóvel pertencente à **FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII**, localizado Rua Aristides Lobo, 290, no bairro Campina, **Belém/Pará**, a fim de sediar o SAM – Serviço de Acolhimento Noturno, em favor da **CASA DE ACOLHIMENTO RESGATAR**.

Parágrafo Único - O imóvel cedido, salvo autorização expressa da FUNPAPA/PMB, deverá ser usado exclusivamente para o funcionamento da Sede do SAM – Serviço de Acolhimento Noturno.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE CESSÃO

2.1 - A presente cessão será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que a CESSONÁRIA manifeste seu interesse com antecedência prévia de 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Termo de Cessão, e aceito pela CEDENTE.

2.2 - A CEDENTE, a qualquer tempo, objetivando atender interesses institucionais, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que o Bem deverá ser devolvido imediatamente pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3.1 Obriga-se a Cessionária, em virtude da presente cessão de direito real de uso, não onerosa, a utilizar o bem ora cedido como se seu fosse mantendo-o em perfeito estado de conservação, cabendo-lhe, por sua conta exclusiva:

- a) Promover, durante toda a vigência da cessão, a conservação, manutenção e reparos que se fizerem necessários, de modo que o bem seja devolvido em perfeitas condições de funcionamento, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.
- b) A cessionária se responsabiliza pelos equipamentos e materiais exclusivos e necessários às atividades desenvolvidas no espaço cedido.
- c) Zelar pela integridade do bem cedido, conservando-o em perfeito estado.
- d) Cobrir as despesas com ao consumo de Água e Energia Elétrica para o funcionamento do espaço, bem como possíveis gastos com telefonia fixa.
- e) O uso indevido do bem ao que se propõe a presente cessão, acarreta a devolução imediata do imóvel a esta FUNPAPA/PMB.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 Obriga-se a cedente, em virtude da presente cessão de direito real de uso, não onerosa a:

- a) Disponibilizar o imóvel objeto da cessão de direito real de uso, sem ônus a Cessionária.
- b) Promover a fiscalização quanto ao cumprimento da finalidade do imóvel cedido, para evitar com que outra finalidade seja dada ao bem.
- c) Durante o curso da cessão, a CEDENTE poderá designar servidor para vistoriar o imóvel, a fim de verificar seu estado de conservação.
- d) Consentir que a CESSIONÁRIA realize as benfeitorias e adequações necessárias visando o melhor atendimento de suas finalidades institucionais, as quais serão incorporadas ao imóvel, não cabendo indenização por parte da CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A execução do presente termo de cessão de uso, não gerará repasse de recursos financeiros entre as partes e cada parte arcará com seus gastos financeiros, como acordado no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA-DA ALTERAÇÃO DO OBJETO

6.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O presente Instrumento será publicado resumidamente no Diário Oficial do Município - DOM, sendo de responsabilidade da CEDENTE, devendo ser providenciada no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Belém-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 17 de novembro de 2025.

ARTHUR HOUAT NERY DE SOUZA
Presidente da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA

CASA DE ACOLHIMENTO
RESGATAR:02115984000181

Assinado de forma digital por CASA
DE ACOLHIMENTO
RESGATAR:02115984000181
Dados: 2025.11.17 12:05:02 -03'00'

INGRID NUNES DE BARROS
CASA DE ACOLHIMENTO RESGATAR

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG/CPF: _____

RG/CPF: _____